

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo CNPJ 46.935.763/0001-25





PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Planalto, autorizou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$259.085,89 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária.

15 - Urbanismo

15.451 - Infraestrutura Urbana

15.451.004.1.031 - Implantação de Galerias Pluviais

Fonte 02 - Estadual

Ficha: 39-8-44.90.51.00 - Obras e Instalações......R\$ 202.122,25

15 – Urbanismo

15.451 - Infraestrutura Urbana

15.451.004.2.005 – Atividades dos Serviços Públicos Municipais

Fonte 01 - Tesouro

Art. 2º - O crédito aberto nos termos do artigo anterior referente ao recurso Estadual será coberto com recursos repassados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – FEHIDRO, Convênio nº 135/2020, os recursos da contrapartida, serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

15 - Urbanismo

15.451 - Infraestrutura Urbana

15.451.004.2.005 - Atividades dos Serviços Públicos Municipais

Fonte 01 - Tesouro

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de maio de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que trata de autorização para abertura de crédito Suplementar.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

O incluso projeto de lei que versa sobre autorização para abertura de crédito Suplementar tem por finalidade atender às despesas com instalação de SISTEMA DE GALERIAS DE ÁGUA PLUVIAIS.

O município, no contínuo trabalho de melhoria das condições de vida dos cidadãos planaltenses tem trabalhado no sentido de conquistar recursos sejam eles, ora através de convênios, ora com recursos próprios investindo na execução de obras e serviços.

Para que possamos dar mais um passo rumo a esta melhoria é necessário a abertura de crédito suplementar, dando a execução da despesa já classificada no projeto de lei que acompanha. E, em assim sendo encaminho a esta edilidade o presente projeto de lei, para a apreciação, discussão e votação por Vossas Excelências.

E, assim justifico o presente encaminhamento no aguardo de uma decisão favorável desta Casa.

Prefeitura do Município de Planalto – SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de maio de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, doravante denominado simplesmente FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.935.763/0001-25, com sede na AV. CARLOS GOMES, 971, CEP: 15260-000, na cidade de PLANALTO/SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente Beneficiária(o), e ainda, na qualidade de órgão gestor do FEHIDRO, assinando o presente instrumento como Interveniente, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente COFEHIDRO, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) Beneficiária(o) pelo Banco do Brasil de crédito não reembelsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO no valor de até R\$ 202.122,25(DUZENTOS E DOIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Clausula Terceira do presente.

<u>Parágrafo Único</u> - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do COFEHIDRO e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do BAIXO TIETÊ.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao Banco, para a conta específica do FEHIDRO.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)

Jan Series

4

1a FEHIDRO - Instrumento de Liberação-V.3 - 29/01/19

1/9





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Récursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o Banco do Brasil e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2019-BT-681, denominado SISTEMA DE GALERIAS DE AGUA PLUVIAIS.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) Beneficiária(o) para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 56.963,64(CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) Beneficiária(o), de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) DAEE, doravante denominada(o) Agente Técnico, designado pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no MPO do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria SECOFEHIDRO, mediante comunicação via SINFEHIDRO ao Banco do Brasil e à(ao) Beneficiária(o).

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) Beneficiária(o), provenientes do FEHIDRO, será efetivado pelo Banco do Brasil, mediante parecer favorável do Agente Técnico e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) Beneficiária(o) no Banco do Brasil e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a documentação relativa ao processo da(s) licitação (ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

1a-FEHIDRO - Instrumento de Liberação-V.3 - 29/01/19.





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) Beneficiária(o) deverá apresentar:

- a) Ao(s) Agente(s) Técnico(s) a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no MPO;
- b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o Beneficiária(o) deverá apresentar ao Banco do Brasíl o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) Agente(s) Técnico(s) e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) Beneficiária(o) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao Banco do Brasil, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

<u>Parágrafo Quinto</u> - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo Banco do Brasil em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) Beneficiária(o) previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da Secretaria Executiva do COFEHIDRO, o Banco do Brasil poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) Beneficiária(o), caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no MPO do FEHIDRO.

<u>Parágrafo Sétimo</u> – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

<u>Parágrafo Oitavo</u> - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) Beneficiária(o), pelo presente instrumento, obriga-se a:

Litter

00.

3/9





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

I. Abrir conta no Banco do Brasil, específica e exclusiva para movimentação de recursos do FEHIDRO, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões):

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;

IV. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) Agente(s) Técnico(s)

do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) Agente(s) Técnico(s); IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como

datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo Banco do Brasil;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a + 00





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato nº 135/2020 celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o Banco do Brasil, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do FEHIDRO e da(o) Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) Beneficiária(o);

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou

credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste:

d) anexar ao contrato firmado com a(o) Beneficiária(o) o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e

assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO,

na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) Beneficiária(o):

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) Agente(s) Técnico(s), com a antecedência necessária,

quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO:

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o

empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) Agentes(s) Técnico(s) e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao Tribunal de Contas e Auditores, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

<u>Parágrafo Único</u> - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da

atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MPO do FEHIDRO por parte da(o) Beneficiária(o), ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da SECOFEHIDRO, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) Beneficiária(o) do previsto no caput dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) Beneficiária(o).

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o Banco do Brasil a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no Banco.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

<u>Parágrafo Quarto</u> - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) Beneficiária(o).

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) Beneficiária(o), e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) Agente(s) Técnico e pelo Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) Beneficiária(o), previsto no caput dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, tais como:

a

1a-FEHIDRO - Instrumento de Liberação-V,3 - 29/01/19.





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) Beneficiária(o) por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no caput, a(o) Beneficiária(o) indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, Agente(s) Técnico(s) e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) Marcio Martins Demetrio - Diretor de Obras, fone: (18) 9 97182984 com endereço eletrônico "marciomdemetrio@outlook.com".

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o) obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) Beneficiária(o), todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo,09 de marco de 2020.





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

Gerente Geral Bando do Brasil S.A Representante Legal:

Cargo/Função:

Gerente de Negócios UN Matr. b.429.477-7

Beneficiária(o)

Representante Legal:ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA

Cargo/Funcão:PREFEITO MUNICIPAL

Interveniente

Representante Legal: MARCOS RODRIGUES PENIDO

Cargo/Função: SETRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: Andre Dias de Souza RG:

CPFDepto. de Operacionalização do

FEHIDRO Reg. Func. 13061938

Nome: Eduardo de Vasconcelos Tuma

Diretor Técnico II RG: CRHI/DOF/CRI

CPF: RS 16882271

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 135/2020.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

1000 9/9 D